



**CONCEDE CEDÊNCIA DE SERVIDORA PARA  
EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE  
COORDENADORA PEDAGÓGICA NO  
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS.**

**VANDERLEI HERMES** - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 141, inciso I e §§ 1º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 2.954/2018 (Regime Jurídico dos Servidores), que autoriza a cedência de servidor efetivo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, define regras de ônus, contribuições previdenciárias, prazo e veda a cedência de servidor não estável;

Considerando o interesse público e a solicitação formal do Município de Sobradinho/RS, por meio do Ofício nº 005/2026-SMECTD, bem como a anuência expressa da servidora;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER CEDÊNCIA** da servidora **FRANCISCA FLESCH**, Professora de Educação Infantil, matrícula nº 1008/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora efetiva e estável, para ter exercício junto ao Município de Sobradinho/RS, a fim de exercer a função de Coordenadora Pedagógica (cargo em comissão/função de confiança), conforme designação a ser expedida pelo ente cessionário.

**Art. 2º** A cedência de que trata esta Portaria ocorrerá com ônus da remuneração ao Município cessionário (Sobradinho/RS), nos termos do art. 141, § 1º, da Lei Municipal nº 2.954/2018.

**Art. 3º** O ato de cessão deverá observar que o Município cessionário será responsável pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias incidentes, conforme valores informados mensalmente pelo Município cedente, nos termos do art. 141, § 4º, da Lei Municipal nº 2.954/2018.



**Art. 4º** A cedência fica estabelecida pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em 12 de fevereiro de 2026 e término em 11 de fevereiro de 2028, podendo ser renovada por mais um período, se assim convier às partes interessadas e mediante novo ato, observado o art. 141, § 5º, da Lei Municipal nº 2.954/2018.

**Art. 5º** A cedência será considerada de efetivo exercício, não gerando prejuízo quanto às vantagens e adicionais decorrentes do tempo de serviço público, nos termos do art. 141, § 7º, da Lei Municipal nº 2.954/2018.

**Art. 6º** Encerrada a cedência, por término do prazo, por interesse da Administração, por solicitação do Município cessionário ou a pedido da servidora (quando cabível), a servidora deverá retornar imediatamente ao Município cedente, reassumindo sua lotação de origem, nos termos do art. 141, § 6º, da Lei Municipal nº 2.954/2018.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 11 de fevereiro de 2026.



**VANDERLEI HERMES**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM 11.02.2026**

**JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT**  
*Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Indústria e Comércio.*

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**N7Z****5D6****RD2****1ZD**